



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, que antecede a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral tem por objetivo promover atividades educativas, de informação e de incentivo ao aumento da participação das mulheres de todo o País no processo eleitoral.

Art. 2º Por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença da mulher no processo eleitoral, os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a participação da mulher no processo eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965697>

2965697